

Memorando nº 2582/BETB/SRH-2021

Santa Maria, 22 de novembro de 2021.

Da: Superintendência de Recursos Humanos – SRH/SMG.

Para: SUCOL - SMF

Assunto: Memorando nº 6504/2021/SUCOL/smc – Resposta impugnação concorrência nº 06/2021

Em atenção ao solicitado através da documentação acima indicada, informamos o que segue:

A Empresa Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A se insurge quanto ao item 7.2.3.1, aduzindo que há ilegalidade e violação aos princípios licitatórios, especialmente o da competitividade, ao ser pontuada a apresentação de certificado ISO 9001. Alega que tal prática é considerada ilegal pelo Tribunal de Contas da União, trazendo julgados do referido órgão de contas.

Inicialmente, observa-se que o Edital nº 06/2021 tem como objetivo selecionar, com base no tipo melhor técnica, empresa especializada na implantação, gestão e operacionalização de solução completa responsável pelo controle eletrônico de margem consignável. O objeto, portanto, comporta especificações próprias do ramo da tecnologia de informação.

O referido Edital previu, no item 7.2.3.1., 12 (doze) pontos ao proponente que apresentar um dos certificados do tipo NBR ISO 9001. Diferente do exposto nos julgados do TCU colacionados pelo impugnante, tal previsão não é condição de habilitação, mas apenas de qualificação, de modo que não implicam a desclassificação ou inabilitação do proponente. Inclusive esse é o previsto no item 7.2.4.1 do Edital:

7.2.4.1. Serão atribuídos até 40 (quarenta) pontos de acordo com os itens pontuáveis da planilha de respostas – Anexo I. O não atendimento de um requisito pontuável não será motivo de desclassificação da Proposta Técnica.

Soma-se a isso que no Edital os requisitos de habilitação estão previstos no item 6, não constando ali a exigência de apresentação da referida certificação. Neste sentido, inclusive, o Acórdão 362/2007, do Plenário do TCU:

Em licitações envolvendo tecnologia da informação, a Administração deve vincular a apresentação de certificado ISO 9001 para pontuar tão-



somente à comprovação de validade do certificado da licitante, de modo a serem conferidos pontos unicamente ao certificado em si, pelos serviços de informática prestados pela empresa, abstendo-se de prever pontuação a atividades específicas, sob pena de descumprimento do caput do art. 3º, seu § 1º, inciso I, e art. 45 da Lei 8.666/1993.

No Acórdão de Relação 2001/2019, o TCU apontou como irregular “a exigência de certificado ISO 9001 de qualidade como condição de aceitabilidade das propostas, e não como critério de pontuação de propostas técnicas”.

Por fim, no acórdão 529/2018, o Plenário do TCU recomendou aos órgãos que “em caso de exigência de certificações do tipo ISO para fabricantes de determinados itens que fazem parte do objeto contratado, devidamente justificada, evidenciar a inserção de cláusula com os critérios de avaliação e das consequências da apresentação ou não de tais certificações, bem como a possibilidade de apresentação de certificações similares, de maneira a não haver discricionariedade no julgamento das propostas”.

Ademais, observa-se que tal critério de pontuação é pertinente e compatível com o objeto licitado, amoldando-se aos princípios que regem as licitações e Administração como um todo. O propósito de fazer constar tal critério no edital apenas visou atender ao melhor interesse da Administração, permitindo que seja selecionada a melhor proposta. A certificação, embora não seja obrigatória pelas empresas, releva excelência gerencial e administrativa, conferindo confiabilidade e credibilidade perante o mercado.

Diante do exposto, somos pela manutenção do Edital nos termos em que publicado.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Barbara E. Taschetto Bolzan
Bárbara E. Taschetto Bolzan
Agente administrativo
Matrícula 17577-3

[Assinatura]
Leticia Eduarda Lima
Superintendente de Recursos Humanos
Matrícula: 15.180

PREFEITURA DE SANTA MARIA	
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
Recebido em	23 de 11 de 21
HORA:	12:40
SERVIDOR:	Exi.C
MATRÍCULA:	